



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 0009/2021

Em, 19 de abril de 2021

DISPÕE SOBRE EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 40/2021 QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Substitui o art. 152 do Projeto de Lei nº 40/2021 que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da administração pública municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 - Fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, completar a estrutura organizacional prevista nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar ou extinguir órgãos e unidades, modificar-lhes a competência, atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizá-la com as necessidades da Administração Pública.

Art. 2º - Substitui o Parágrafo Único do Art.152, do referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo somente poderá remanejar, transpor ou transferir as dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual mesmo respeitando a classificação funcional-programática e mantidos os respectivos detalhamentos por Unidade Orçamentária, mediante autorização legislativa específica.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA:

A Emenda em questão tem fundamento no inciso XVI, do art. 23, da Lei Orgânica do Município, a qual dispõe que compete a Câmara Municipal votar sobre a criação, a transformação e a extinção de cargos, funções e empregos públicos do Executivo, bem como a fixação de dos respectivos vencimentos.

Além do inciso IV, do Art. 23, da mencionada Lei, a qual prevê que compete a Câmara Municipal em votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, bem como autorizar abertura de créditos suplementares e especiais;

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

